



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

LEI Nº 1.551, DE 06 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes legais APROVOU e eu em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MIRAI

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Mirai, com os seguintes objetivos e finalidades:

- I - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e do setor privado, na área de gestão e promoção das atividades culturais;
- III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Mirai;
- IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do setor artístico e cultural;
- VI - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do estado de Minas Gerais e do país, bem como no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;
- VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 2º - São integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Mirai:

I - o **Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai**, órgão colegiado, de representação paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções propositivas, opinativas, consultivas e fiscalizadoras, que colabora na formulação de políticas culturais no âmbito municipal, na elaboração e fiscalização do Plano Municipal de Cultura e na Política Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Mirai;

II - a **Secretaria Municipal de Cultura**, órgão oficial da Prefeitura para a área da cultura no município, representa um dos principais agentes condutores e executores da política, dos programas e projetos culturais no âmbito do município;

III - o **Plano Municipal de Cultura**, instrumento de planejamento para execução de políticas e programas estratégicos na área cultural;

IV - a **Conferência Municipal de Cultura**, canal de participação da sociedade na elaboração das diretrizes do Plano Municipal de Cultura, através de proposições e do debate com o poder público;

V - o **Sistema de Informações e Indicadores Culturais**, base de dados e informações estatísticas para apoiar e subsidiar a gestão e o desenvolvimento cultural do município, administrado e mantido pela Secretaria Municipal de Cultura.

VI - a **Rede Municipal de Serviços Culturais**: formada por museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais, públicos ou privados, que deverão interagir e se auto complementar por meio de projetos e ações articuladas, pois cultura é uma atividade conjunta, que por sua complexidade e diversidade exige parcerias;

VII - o **Fundo Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural de Mirai**, mecanismo de financiamento para apoiar projetos culturais prioritários no âmbito do município;



Art. 3º - Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai**, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, composto por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatório, no mínimo, 3 (três) membros representantes da sociedade civil, no quadro de ativos e suplentes.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município e a aprovação final do Plano Municipal de Cultura;

II - deliberar sobre as diretrizes gerais da política de proteção do patrimônio histórico e cultural e a aprovação final da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Mirai;

III - analisar e deliberar os processos de inventário, tombamento, registro imaterial, registro documental e as propostas de intervenção nos conjuntos urbanos protegidos pela Lei Municipal de Tombamento de Bens Históricos e Culturais;

IV - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura, que se realizará na periodicidade definida nesta Lei;

V - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura e os recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VI - fiscalizar e avaliar o cumprimento dos projetos municipais de cultura, realizados por meio de financiamento de captação de recursos junto ao Governo Federal, Governo Estadual e entidades privadas, sempre na preservação do interesse público;

VII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural do município;

VIII - colaborar na articulação das ações entre o Sistema Municipal de Cultura de Mirai e organismos públicos e privados da área da cultura, seja no âmbito municipal, estadual, federal ou internacional;

IX - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Mirai;

X - aprovar os processos de tombamento de bens públicos e privados considerados de interesse de preservação e proteção,



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

decorrente de relatório técnico que comprove o seu valor para o Patrimônio Histórico e Cultural do município;

XI - aprovar os laudos técnicos de estado de uso e conservação dos bens protegidos pelo Patrimônio Histórico e Cultural do município;

XII - determinar medidas ordinárias e emergenciais para garantir a integridade dos bens protegidos pelo Patrimônio Histórico e Cultural do município;

XIII - aprovar a inclusão de bens imateriais no inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do município;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai terá garantido o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no "Site Oficial" do Município, endereço <http://www.mirai.mg.gov.br>, ora em implantação.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai é voluntário e gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai serão realizadas uma vez por mês e instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, sendo obrigatória a lavratura e assinatura de ata relatando todos os assuntos em pauta, suas discussões e decisões.

§ 6º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das relativas ao inciso I do § 1º do presente artigo desta Lei, que serão tomadas por maioria absoluta.



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

§ 7º - Ao presidente do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai caberá, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho, o qual será homologado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I - ser o órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura;

II - potencializar e alavancar o desenvolvimento das atividades artístico-culturais na municipalidade, bem como dinamizar a economia da cultura para o progresso social da comunidade;

III - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Cultura, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do município e conveniados;

IV - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Mirai;

V - elaborar e executar o Plano Municipal de Cultura, em articulação com o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai, os programas e projetos culturais no âmbito do município, transformando em realidade os anseios, aspirações e desejos da sociedade expressos na Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Fica instituída a obrigação da Secretaria Municipal de Cultura elaborar e encaminhar anualmente ao Legislativo Municipal, até o dia 31 de dezembro, o Plano Municipal de Cultura para o ano seguinte, ratificado pelo Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai, acompanhado de planilha orçamentária informando os custos para a sua execução e a origem dos recursos para o seu financiamento.



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

Art. 7º - Fica instituída a **Conferência Municipal de Cultura**, reunião de todos os integrantes do Sistema Municipal de Cultura, contando também com a participação dos grupos culturais e cidadãos interessados, visando garantir o pluralismo cultural e proporcionar acesso e participação a todos por meio do debate democrático na formulação do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º - A Conferência Municipal de Cultura será realizada anualmente durante o mês de agosto, com ampla divulgação nos meios de comunicação local com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e convite a autoridades públicas do executivo, legislativo e judiciário municipal, representantes de entidades culturais públicas e privadas do município.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura organizar e realizar a Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura será dividida em três temas: programas e projetos culturais, posicionamento do município em relação às novas tendências culturais e novas idéias para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura local.

§ 4º - A Conferência Municipal de Cultura será dirigida por uma mesa diretora composta por 15 (membros), a saber: o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, o presidente do Legislativo Municipal, o Secretário Municipal de Cultura, que presidirá a Conferência, os membros do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai, o representante do Ministério Público no município, o Secretário Municipal de Educação, um convidado do Ministério da Cultura, um convidado da Secretaria Estadual de Cultura e o presidente do Consórcio Intermunicipal de Cultura sediado em Mirai.

§ 5º - A Conferência Municipal de Cultura deverá ser documentada por meio de vídeos, fotos e lavratura de ata contendo todas as proposições apresentadas e debatidas, bem como pela elaboração do relatório final da Conferência, que deverá ser ratificada pelos membros da mesa diretora, se tornando o documento oficial da Conferência.

Art. 8º - Fica criado o **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais**, instrumento de



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas no âmbito da cultura no município de Mirai, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades:

- I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;
- II - elaborar e disponibilizar o inventário do potencial cultural do município, identificando as áreas, segmentos ou infra-estrutura já existentes e quais podem ser desenvolvidos, informações estas essenciais para um bom planejamento do Plano Municipal de Cultura;
- III - elaborar e disponibilizar o relatório anual da situação de uso dos espaços culturais do município, públicos ou privados, informando se há necessidade de recuperação exigindo investimentos ou se correspondem às normas de uso dos Indicadores Culturais do Município;
- IV - viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;
- V - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;
- VI - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva da área cultural;
- VII - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do município, para fins de assegurar também a eles o acesso ao Sistema Municipal de Cultura;
- VIII - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo poder público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.

Art. 9º - Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural em Bens**



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

Protegidos do Município de Mirai, vinculado ao Sistema Municipal de Cultura e com os seguintes objetivos:

I - a captação de recursos para apoiar, fomentar e impulsionar a produção cultural local, dinamizar e movimentar as expressões artísticas em geral e explorar o potencial que a cadeia produtiva da cultura gera para o desenvolvimento econômico e social do município;

II - o financiamento de projetos do Sistema Municipal de Cultura;

III - o financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas domiciliadas no município há, pelo menos, 3 (três) anos, pessoas jurídicas de direito público sediadas no município ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, devendo a seleção de projetos ser feita mediante a realização de editais e demais mecanismos públicos de seleção, com regras bem definidas, inclusive com a indicação de critérios claros e objetivos, para garantir acessibilidade a todos os proponentes.

IV - o financiamento dos processos de tombamento do Patrimônio Histórico e Cultural do município de Mirai e a produção de Laudos Técnicos de Estado de Uso e Conservação;

V - a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural em Bens Protegidos do Município de Mirai;

VI - o financiamento de estudos e pesquisas sobre a memória histórica do município, sítios arqueológicos e novas tecnologias para a preservação da memória documental do município e do Patrimônio Histórico e Cultural;

VII - o financiamento da compra de imóveis que venham a integrar o Sistema Municipal de Cultura;

VIII - o custeio da realização da Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural em Bens Protegidos do Município de Mirai é um fundo de natureza contábil especial, prescrita pela Lei Federal nº 4.320 de 1964 - que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal -, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos inscritos por meio de edital próprio e aprovados pelo



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai.

§ 2º - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural em Bens Protegidos do Município de Mirai é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai.

§ 3º - São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural em Bens Protegidos do Município de Mirai:

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo aprovado anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai;
- V - movimentar as contas bancárias do Fundo em conjunto com o Secretário Executivo.

§ 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mirai aprovar a indicação do Secretário Executivo do Fundo pelo Prefeito Municipal, o qual terá mandato por 2 (dois) anos, vedada a sua recondução.

§ 5º - Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural em Bens Protegidos do Município de Mirai:

- I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Mirai, com o parâmetro mínimo de 1% (um por cento) da previsão de receita anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e donativos especiais de 1% (um por cento) dos recebimentos de toda a dívida ativa municipal, sendo que



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

a percepção de recursos adicionais destinados pela Prefeitura Municipal não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal;

II - recursos oriundos de convênios e repasses culturais dos Governos Federal e Estadual;

III - subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos culturais celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - receita oriunda de recebimento do ICMS Patrimônio Cultural do Governo do Estado de Minas Gerais;

V - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VIII - percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

IX - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

X - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Cultura enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de janeiro, relatório anual do exercício anterior sobre a gestão do Fundo.

§ 7º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente própria junto aos estabelecimentos bancários oficiais e somente poderão ser movimentados por meio de cheque nominal ao portador.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - É de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal executar as regulamentações necessárias a esta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover recurso extraordinário no exercício de 2013 para o Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural em



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

Bens Protegidos do Município de Mirai até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2013.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai